



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
 GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 111, de 21 de dezembro de 1995.

DISPÕE SOBRE PARCERIA A SER REALIZADA NAS COMUNIDADES SOBRE A INSTALAÇÃO DE REDE D' ÁGUA.

DENIS JORGE ACCO, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I
 =====

Art.1º.....Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com as comunidades, da Linhas Bento, São Valentim e Dolorata, 130 da Leopoldina, 150 da Leopoldina e Graciema Alta, Soares Baixa e Capanema, São José e Santo Stanislau, Pederneira e 103 da Leopoldina, Santa Tecla, Sagrado Coração de Jesus (Cesca e Beltrame), com o objetivo de instalação de rede d' água, com os usuários de cada comunidade.

Art.2º.....A instalação de água compreende poço artesiano, bomba dá água, energia elétrica, canos, hidrômetros, abertura de valos, caixa d' água, mão de obra e outras necessárias.

Art.3º.....A parceria realizada será na participação de 50% (cinquenta por cento) para o Poder Público e 50% (cinquenta por cento) para os usuários de cada região.

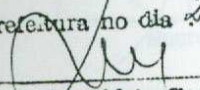
Art.4º.....Após apresentados os custos às comunidades, será realizado um rateio, onde será emitida listagem com os valores que deverão ser recolhidos aos cofres públicos, num prazo de 30 (trinta) dias da instalação, que caso não pago, será lançado em dívida ativa no Município.

Art.5º.....As dotações para atender estas despesas, será pela Secretaria da Saúde, sob o título "Abertura de poços artesianos e Instalação rede d' água".

Art.6º.....Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 22 dias do mês de dezembro de 1995.


 DENIS JORGE ACCO
 Prefeito Municipal

o que a presente Lei
 publicada no quadro mural no hall da Prefeitura no dia 22/12/95

 Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

 Secretário de Governo

NO LIVRO DE Leis
111..... a n. 06.....
22..... 12..... 95.....

 Secretário Geral